

Governo reajusta os benefícios pagos pelo INSS em 2021

Foi publicada a <u>Portaria SEPRT/ME n.º 477, de 12 de janeiro de 2021</u> (DOU de 13.01.2021), da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia, que dispõe sobre o reajuste dos benefícios pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e dos demais valores constantes do <u>Regulamento da Previdência Social</u> (RPS). **Confira a seguir os principais pontos.**

Reajustes dos benefícios do INSS em 2021

Os benefícios pagos pelo INSS serão reajustados em **5,45%**, com efeitos a partir de **1º/01/2021**. O aumento tem como base a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC).

Para os benefícios concedidos a partir de 1º/01/2020, os reajustes serão de acordo com os seguintes percentuais (Anexo I da Portaria):

DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO	REAJUSTE (%)
Até janeiro de 2020	5,45
em fevereiro de 2020	5,25
em março de 2020	5,07
em abril de 2020	4,88
em maio de 2020	5,12
em junho de 2020	5,39
em julho de 2020	5,07
em agosto de 2020	4,61
em setembro de 2020	4,23
em outubro de 2020	3,34
em novembro de 2020	2,42
em dezembro de 2020	1,46

A partir de 1º/01/2021, será incorporada à renda mensal dos benefícios de prestação continuada pagos pelo INSS, com data de início no período de 1º/01/2020 a 31/12/2020, a diferença percentual, com resultado positivo, entre a média dos salários de contribuição considerados no cálculo do salário de benefício e o limite máximo em vigor no período, observados o limite de R\$ 6.433,57 e os percentuais constantes da tabela acima.

Piso e teto previdenciários

A partir de 1º/01/2021, o salário benefício e o salário de contribuição não poderão ser inferiores ao valor de R\$ 1.100,00 (piso previdenciário), nem superiores a R\$ 6.433,57 (teto previdênciário). Esse piso, que corresponde a 1 (um) salário mínimo nacional, aplica-se aos benefícios de aposentadoria, auxílio por incapacidade temporária (antigo auxílio-doença) e pensão por morte, à aposentadoria do aeronauta, à pensão especial paga às vítimas da síndrome de talidomida, ao Benefício de Prestação Continuada (BPC) e à renda mensal vitalícia, entre outros.

Salário-família

Segundo a Portaria, a partir de 1º/01/2021, o valor da cota do **salário-familia**, por filho ou equiparado de qualquer condição, até 14 (catorze) anos de idade, ou inválido de qualquer idade, será de **R\$ 51,27** para o segurado com **remuneração mensal** (valor total do respectivo salário de contribuição, mesmo que resultante da soma dos salários correspondentes a atividades simultâneas, exceto 13º salário e o terço constitucional de férias) **não superior a R\$ 1.503,25**.

O direito à cota do salário-familia é definido em razão da remuneração que seria devida ao empregado no mês, independente do número de dias efetivamente trabalhados. Essa cota é devida proporcionalmente aos dias trabalhados nos meses de admissão e demissão do empregado.

Auxílio-reclusão

A partir de 1º/01/2021, o **auxílio-reclusão** (pago aos dependentes do segurado preso em regime fechado, com **renda**, no mês de recolhimento a prisão, igual ou inferior a **R\$ 1.503,25**, que não receba remuneração e não esteja em gozo de auxílio por incapacidade temporária, pensão por morte, salário-maternidade, aposentadoria ou abono de permanência em serviço), **observará o valor de R\$ 1.100,00**, **a partir de 1º/01/2021**.

Alíquotas de contribuição ao INSS

O reajuste também teve reflexo na tabela de contribuição dos trabalhadores para o INSS. Ou seja, a contribuição dos segurados empregados, do doméstico e do trabalhador avulso, quanto aos fatos geradores que ocorrerem a partir da competência janeiro de 2021, será calculada mediante a aplicação da correspondente alíquota sobre o salário de contribuição mensal, de forma progressiva, de acordo com a tabela abaixo.

SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO (R\$)	ALÍQUTOA PROGRESSIVA PARA FINS DE RECOLHIMENTO AO INSS
até R\$ 1.100,00	7,5%
de R\$ 1.100,01 até R\$ 2.203,48	9%
de R\$ 2.203,48 até R\$ 3.305,22	12%
de R\$ 3.305,23 até R\$ 6.433,57	14%

Outras disposições:

Quanto aos benefícios pagos neste início de 2021, como são da competência de dezembro de 2020, ainda não estão reajustados. Quem recebe o piso somente receberá o valor corrigido a partir de 25 de janeiro. Para segurados com renda superior ao piso, os pagamentos com o reajuste terão início em 1º de fevereiro.

A Portaria ainda trata de outros tema específicos, como pensões especiais (às pessoas atingidas pela hanseníase de que trata a Lei nº 11.520, de 18 de setembro de 2007, ou às vítimas de hemodiálise da cidade de Caruaru/PE), Dentre essas alterações, destacamos que, a partir de 1º/01/2021:

- o valor da multa a ser aplicada à empresa por não afixar da Guia da Previdência Social no quadro de horário e pela divergência entre os valores informados pela empresa e pelo INSS sobre as contribuições recolhidas na mesma competência, variará de R\$ 349,50 a R\$ 34.952,64;
- o valor da multa pela infração a qualquer dispositivo do RPS (<u>Decreto nº 3.048/99</u>), para a qual não haja penalidade expressamente cominada, variará, conforme a gravidade da infração, de R\$ 2.656,61 a R\$ 265.659,51;
- o valor da multa indicada no inciso II do art. 283 do RPS (<u>Decreto nº 3.048/99</u>) é de **R\$ 26.565,90**. Esse dispositivo trata, dentre outros, das infrações de não lançamento mensal, pela empresa, de dados relativos às contribuições, e de não apresentação de documentos com informações cadastrais, financeiras e contábeis ao INSS e à Receita Federal;
- exigir-se-á da empresa Certidão Negativa de Débito na alienação ou oneração, a qualquer título, de bem móvel incorporado ao seu ativo permanente de valor superior a R\$ 66.414,20;
- o valor da diária paga ao segurado ou dependente pelo deslocamento, por determinação do INSS, para submeter-se a exame médico-pericial ou processo de reabilitação profissional, em localidade diversa da de sua residência, é de R\$ 107,51;
- nas **ações** judiciais que tiverem por objeto o reajuste ou a concessão de benefícios do INSS, cujos valores de execução não forem superiores a **R\$ 66.000,00**, por autor, os exequentes poderão optar por sua quitação no prazo de até 60 dias após a intimação do trânsito em julgado da decisão, sem necessidade da expedição de precatório;
- o pagamento mensal de benefícios de valor superior a R\$ 128.671,40 deverá ter autorização expressa do Gerente-Executivo do INSS, observada a análise da Divisão ou Serviço de Benefícios. O valor inferior a este limite, quando do reconhecimento do direito da concessão, revisão e manutenção de benefícios, serão supervisionados pelas Agências da Previdência Social e Divisões ou Serviços de Benefícios, sob critérios aleatórios pré-estabelecidos pela Presidência do INSS.

A Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, o INSS, e a Dataprev adotarão as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

A <u>Portaria SEPRT/ME n.º 477/2021</u> entrou em vigor na data da sua publicação (13.01.2021) e revogou as Portarias SEPRT/ME n.ºs <u>3.659/2020</u> e <u>8.281/2020</u>.

RT INFORMA | Publicação da Confederação Nacional da Indústria - CNI | www.cni.com.br | Gerência Executiva de Relações do Trabalho - GERT | Editoração: GERT | Supervisão gráfica: Coordenação de Divulgação CNI/DDI/GPC | Informações técnicas: (61) 3317.9961 rt@cni.com.br | Assinaturas: Serviço de Atendimento ao Cliente (61) 3317.9989/9993 sac@cni.com.br | Setor Bancário Norte Quadra 1 Bloco C Edifício Roberto Simonsen CEP 70040-903 Brasília, DF (61) 3317.9000 | Autorizada a reprodução desde que citada a fonte. Documento elaborado com dados disponíveis até janeiro de 2021.

